



PROVIMENTO 41/2018-CGJ

Publicado no DJE  
Em 12/03/2018  
Ed. 10214/2018

A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO, Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 39, “c”, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso – COJE;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o art. 5º, da Lei Complementar nº 174, de 21/06/04, c/c art. 1º, § 2º, da Lei nº 7.550, de 03/12/01, prescrevendo que as tabelas de custas judiciais serão reajustadas **anualmente**, por ato do Corregedor Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** que o último reajuste da tabela de custas do foro judicial ocorreu em outubro de 2013, por meio do Provimento nº 41/2013-CGJ, de 21/10/2013, culminando um período de 4 (quatro) anos e 5 (cinco) meses sem qualquer atualização;

**CONSIDERANDO** que os índices inflacionários no período compreendido entre outubro/2013 e janeiro/2018, medidos pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, via parâmetro do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, foram de 31,30% (trinta e um vírgula trinta por cento);

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, procedeu à atualização das tabelas de custas, em Janeiro de 2018, reajustando em 9,7%, conforme Resolução nº 606 de 23 de janeiro de 2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Atualizar em 9,7% (nove vírgula sete por cento) os valores das tabelas de custas do **Foro Judicial**, anexas a Lei nº 7.603, datada de 27/12/01, e suas alterações, com base em parte (insignificante) do INPC/IBGE acumulado no período de outubro de 2013 a janeiro de 2018 (31,3095600%).

**Art. 2º** - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de abril de 2018.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 07 de março de 2018.

  
Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO  
Corregedora-Geral da Justiça



<b>TABELA DE CUSTAS JUDICIAIS</b>		
(aplicada nas ações distribuídas a partir de 02/04/02)		
<b>TABELA A</b>		
<b>CUSTAS NA SEGUNDA INSTÂNCIA</b>		
<b>01.</b>	<b>RECURSOS ORIUNDOS DO PRIMEIRO GRAU</b>	<b>R\$ 375,89</b>
NOTAS:	1) o preparo inclui porte de remessa e de retorno; 2) estão isentos do pagamento os feitos relacionados no art. 10 - XXII, da Constituição Estadual; 3) terão andamento, independente de preparo, os feitos previstos no art. 77 do RITJ.	
<b>02.</b>	<b>AGRAVO DE INSTRUMENTO</b>	<b>R\$ 155,88</b>
<b>03*</b>	<b>*RECURSOS DIRIGIDOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES</b> <b>*Item declarado inconstitucional conforme julgamento da ADIN nº 2655, em 09/10/03, não devendo, portanto, ser cobrado.</b>	<b>R\$ 25,34</b>
NOTA*:	*O valor se refere unicamente ao processamento do recurso perante o Tribunal de Justiça, não se confundindo com o preparo devido ao Tribunal Superior, inclusive quanto ao porte de remessa e retorno. *NOTA declarada inconstitucional conforme julgamento da ADIN nº 2655, em 09/10/03.	
<b>FEITOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL</b>		
<b>04</b>	<b>I. nas causas de valor inestimável e nas de até R\$ 41.343,13</b> <b>II. nas causas com valor acima de R\$ 41.343,13</b>	<b>R\$ 413,40</b> <b>1% sobre o valor da ação</b>
NOTAS:	a) estão isentos do pagamento de custas os feitos relacionados no art. 10 - XXII, da Constituição Estadual; b) terão andamento, independentemente de preparo, os feitos previstos no art. 77 do RITJ; c) sobre o valor que exceder R\$ 419.734,14*, incidirá o percentual de 0,5% (meio por cento) até o limite de R\$ 34.605,14 (trinta e quatro mil seiscentos e cinco reais e quatorze centavos). * Valor introduzido em cumprimento à decisão proferida pelo STF, em 09/10/03, no julgamento da ADIN nº 2655.	Decisão proferida pelo STF, em 09/10/03, no julgamento da ADIN nº 2655.
<b>ATOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>		
<b>05</b>	<b>AUTENTICAÇÃO COM SELO</b>	<b>R\$ 2,41</b>
<b>06</b>	<b>BUSCA COM CERTIDÃO OU DESARQUIVAMENTO</b> I. até um ano II. além de um ano, R\$ 5,43 por ano, sendo o máximo de	<b>R\$ 39,38</b> <b>R\$ 91,11</b>
NOTAS:	a) não exigidos o desarmamento ou a certidão, será cobrado 50% da tabela. b) caso sejam solicitados a certidão e o desarmamento, acrescer 50% da tabela.	
<b>07</b>	<b>SERVIÇOS DE FAC SIMILE OU SIMILARES</b> I. pela primeira página II. por página que acrescer	<b>R\$ 6,86</b> <b>R\$ 3,29</b>
NOTA:	No caso de remessa pela parte, deverá ser comprovado o recolhimento do valor junto com os originais (Lei nº 9.800/99, art. 2º)	
NOTA:	<b>ESTA TABELA SERÁ APLICÁVEL NA PRIMEIRA INSTÂNCIA, NO QUE COUBER.</b>	



<b>TABELA B</b>		
<b>CUSTAS NA PRIMEIRA INSTÂNCIA</b>		
01	<b>ACÇÕES E PROCEDIMENTOS EM PRIMEIRO GRAU</b>	
	I. nas causas de valor inestimável e nas de até R\$ 41.343,13	R\$ 413,40
	II. nas causas com valor acima de R\$ 41.343,13	1% sobre o valor da causa
NOTAS:	a) no caso de Execução de Sentença, o valor das custas será o previsto no item I; b) o valor da Tabela incide, inclusive, na Reconvenção, Oposição, Restauração de Autos, Retificação de Área, Retificação de Registros, Dúvida Inversa, etc. c) sobre o valor que exceder R\$ 419.734,14*, incidirá o percentual de 0,5% (meio por cento) até o limite de R\$ 34.605,14 (trinta e quatro mil seiscentos e cinco reais e quatorze centavos). * Valor introduzido em cumprimento à decisão proferida pelo STF, em 09/10/03, no julgamento da ADIN nº 2655. d) estão isentos do pagamento de custas os feitos relacionados no art. 10 – XXII, da Constituição Estadual; e) terão andamento, independentemente de preparo, os feitos previstos no art. 77 do RITJ; f) na Correição Parcial será cobrado o mesmo valor do Agravo de Instrumento.	
02	<b>HABILITAÇÃO – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO</b>	R\$ 92,04
<b>ATOS DOS ESCRIVÃES</b>		
03	<b>BUSCA COM CERTIDÃO OU DESARQUIVAMENTO</b>	
	I. até um ano.	R\$ 39,38
	II. além de um ano, R\$ 5,43 por ano, sendo o máximo de	R\$ 91,11
NOTAS:	a) não exigidos o desarquivamento ou a certidão, será cobrado 50% da tabela; b) caso sejam solicitados a certidão e o desarquivamento, acrescer 50% da tabela.	
04	<b>CARTA DE SENTENÇA – por página</b>	R\$ 13,05
05	<b>FORMAL DE PARTILHA, CARTA DE ADJUDICAÇÃO, DE ARREMATACÃO E DE REMISSÃO – por página</b>	R\$ 13,05
06	<b>PRECATÓRIA E ROGATÓRIA – para o seu processamento</b>	R\$ 187,92
NOTA:	Está incluído o porte de retorno	
<b>ATOS DO JUIZ</b>		
07	<b>DILIGÊNCIA EXTERNA</b>	R\$ 239,48
NOTAS:	a) o depositário tem direito à indenização das despesas relativas à guarda, remoção, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados; b) não será expedido mandado de levantamento de penhora, arresto ou sequestro, sem o comprovante, nos autos, do pagamento das despesas feitas com os bens depositados; c) o depositário particular que não seja parte ou interessado no feito fará jus aos honorários que o Juiz fixar.	
NOTA:	<b>ESTA TABELA SERÁ APLICÁVEL NA SEGUNDA INSTÂNCIA, NO QUE COUBER.</b>	



<b>TABELA C</b>		
<b>CUSTAS DOS CARTÓRIOS NÃO OFICIALIZADOS</b>		
01	<b>AVERBAÇÃO, RETIFICAÇÃO, CANCELAMENTO OU ANOTAÇÃO NO LIVRO DE DISTRIBUIÇÃO</b>	R\$ 13,05
02	<b>PARTILHA E-SOBREPARTILHA</b>	R\$ 67,52
03	<b>BUSCA COM CERTIDÃO:</b>	
	I. até um ano	R\$ 39,38
	II. além de um ano R\$ 5,43, por ano, sendo o máximo de	R\$ 91,11
NOTA:	Caso a certidão não seja exigida, será cobrado 50% da tabela	
04	<b>CÁLCULO</b>	R\$ 64,78
NOTA:	O valor remunera todos os cálculos necessários no processo, até o trânsito em julgado da sentença e arquivamento definitivo do feito.	
05	<b>DISTRIBUIÇÃO</b>	R\$ 19,31

<b>TABELA D</b>		
<b>CONTRIBUIÇÕES SUSPENSAS POR DECISÃO DO CNJ</b>		
<b>(Pedido de Providências n. 20091000000)</b>		
01	<b>À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO MT</b> por feito distribuído (Lei nº 5.607/90)	R\$ 1,15
02	<b>À ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b> por feito distribuído (Lei nº 4.348/81)	R\$ 1,15
03	<b>À ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MAGISTRADOS</b> por feito distribuído (Lei nº 3.605/74)	R\$ 1,15
04	<b>À ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO (Prov. 09/03-CGJ), por feito distribuído (Lei nº 3.605/74)</b>	R\$ 1,15
05	<b>À ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (Lei nº 8.881/08)</b>	R\$ 1,15
06	<b>À ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO (Lei nº 8.881/08)</b>	R\$ 1,15
<b>NOTA: NÃO HAVERÁ INCIDÊNCIA DESTA TABELA NOS CASOS DE ISENÇÕES LEGAIS.</b>		



CORREGEDORIA-GERAL  
DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO  
JUSTIÇA COM COMPROMISSO SOCIAL  
2013-2015

## PROVIMENTO nº 41/2013-CGJ

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 39, "c", do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso – COJE;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o art. 5º, da Lei Complementar nº 174, de 21/06/04, c/c art. 1º, § 2º, da Lei nº 7.550, de 03/12/01, prescrevendo que as tabelas de custas judiciais serão reajustadas anualmente, por ato do Corregedor Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** que o último reajuste da tabela de custas do foro judicial ocorreu em julho de 2008, por meio do Provimento nº 33/2008-CGJ, de 10/07/2013, culminando um período de 5 (cinco) anos e 3 (três) meses sem qualquer atualização;

**CONSIDERANDO** que os índices inflacionários no período compreendido entre julho/2008 e setembro/2013, medidos pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, via parâmetro do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, foram de 34,61% (trinta e quatro vírgula sessenta e um por cento);

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Atualizar em 8,61% (oito vírgula sessenta e um por cento) os valores das tabelas de custas do **Foro Judicial**, anexas a

Lei nº 7.603, datada de 27/12/01, e suas alterações, com base em parte (insignificante) do INPC/IBGE acumulado no período de julho de 2008 a setembro de 2013 (34,61%).

**Art. 2º** - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2013.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de outubro de 2013.

**Desembargador SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**  
Corregedor-Geral da Justiça



CORREGEDORIA-GERAL  
DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO  
JUSTIÇA COM COMPROMISSO SOCIAL  
2013/2015.

<b>TABELA DE CUSTAS JUDICIAIS</b> (aplicada nas ações distribuídas a partir de 02/04/02)		
<b>TABELA A</b>		
<b>CUSTAS NA SEGUNDA INSTÂNCIA</b>		
<b>01</b>	<b>RECURSOS ORIUNDOS DO PRIMEIRO GRAU</b>	<b>R\$ 342,65</b>
NOTAS:	1) o preparo inclui <b>porte de remessa e de retorno</b> ; 2) estão <b>isentos do pagamento</b> os feitos relacionados no art. 10 – XXII, da Constituição Estadual; 3) terão andamento, <b>independente de preparo</b> , os feitos previstos no art. 77 do RITJ.	
<b>02</b>	<b>AGRAVO DE INSTRUMENTO</b>	<b>R\$ 142,10</b>
<b>03*</b>	<b>*RECURSOS DIRIGIDOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES</b> <b>*Item declarado inconstitucional conforme julgamento da ADIN nº 2655, em 09/10/03, não devendo, portanto, ser cobrado.</b>	<b>R\$ 23,10</b>
NOTA*:	<b>*O valor se refere unicamente ao processamento do recurso perante o Tribunal de Justiça, não se confundindo com o preparo devido ao Tribunal Superior, inclusive quanto ao porte de remessa e retorno.</b> <b>*NOTA declarada inconstitucional conforme julgamento da ADIN nº 2655, em 09/10/03.</b>	
<b>04</b>	<b>FEITOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL,</b>	
	I. nas causas de valor inestimável e nas de até <b>R\$ 37.687,45</b>	<b>R\$ 376,85</b>
	II. nas causas com valor acima de <b>R\$ 37.687,45</b>	<b>1% sobre o valor da ação</b>
NOTAS:	a) estão isentos do pagamento de custas os feitos relacionados no art. 10 – XXII, da Constituição Estadual; b) terão andamento, independentemente de preparo, os feitos previstos no art. 77 do RITJ; c) sobre o valor que exceder <b>R\$ 382.620,00*</b> , incidirá o percentual de 0,5% (meio por cento) até o limite de <b>R\$ 31.545,25</b> (trinta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos). <b>* Valor introduzido em cumprimento à decisão proferida pelo STF, em 09/10/03, no julgamento da ADIN nº 2655.</b>	Decisão proferida pelo STF, em 09/10/03, no julgamento da ADIN nº 2655.
<b>ATOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTICA</b>		
<b>05</b>	<b>AUTENTICAÇÃO COM SELO</b>	<b>R\$ 2,20</b>
<b>06</b>	<b>BUSCA COM CERTIDÃO OU DESARQUIVAMENTO</b>	
	I. até um ano	<b>R\$ 35,90</b>
	II. além de um ano, <b>R\$ 4,25 por ano, sendo o máximo de</b>	<b>R\$ 83,05</b>
NOTAS:	a) não exigidos o desarquivamento ou a certidão, será cobrado 50% da tabela. b) caso sejam solicitados a certidão e o desarquivamento, acrescer 50% da tabela.	



CORREGEDORIA-GERAL  
DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO  
JUSTIÇA COM COMPROMISSO SOCIAL  
2013 2015

07	<b>SERVIÇOS DE FAC SIMILE OU SIMILARES</b> I. pela primeira página II. por página que acrescer	R\$. 6,25 R\$. 3,00
NOTA:	No caso de remessa pela parte, deverá ser comprovado o recolhimento do valor junto com os originais (Lei nº 9.800/99, art. 2º)	
	<b>NOTA: ESTA TABELA SERÁ APLICÁVEL NA PRIMEIRA INSTÂNCIA, NO QUE COUBER.</b>	
	<b>TABELA B</b>	
	<b>CUSTAS NA PRIMEIRA INSTÂNCIA</b>	
01	<b>AÇÕES E PROCEDIMENTOS EM PRIMEIRO GRAU</b> I. nas causas de valor inestimável e nas de até <del>R\$ 37.687,45</del> II. nas causas com valor acima de <del>R\$ 37.687,45</del>	R\$. 376,85 1% sobre o valor da causa
NOTAS:	a) no caso de Execução de Sentença, o valor das custas será o previsto no item I; b) o valor da Tabela incide, inclusive, na Reconvencão, Oposição, Restauração de Autos, Retificação de Area, Retificação de Registros, Dívida Inversa, etc. c) sobre o valor que exceder <del>R\$ 382.620,00*</del> , incidirá o percentual de 0,5% (meio por cento) até o limite de <del>R\$ 31.545,25</del> (trinta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos). * Valor introduzido em cumprimento à decisão proferida pelo STF, em 09/10/03, no julgamento da ADIN nº 2655. d) estão isentos do pagamento de custas os feitos relacionados no art. 10 – XXII, da Constituição Estadual; e) terão andamento, independentemente de preparo, os feitos previstos no art. 77 do RITJ; f) na Correição Parcial será cobrado o mesmo valor do Agravo de Instrumento.	
02	<b>HABILITAÇÃO – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO</b>	R\$ 83,90
	<b>ATOS DOS ESCRIVÃES</b>	
03	<b>BUSCA COM CERTIDÃO OU DESARQUIVAMENTO</b> I. até um ano II. além de um ano, <del>R\$ 4,95</del> por ano, sendo o máximo de	R\$. 35,90 R\$. 83,05
NOTAS:	a) não exigidos o desarquivamento ou a certidão, será cobrado 50% da tabela; b) caso sejam solicitados a certidão e o desarquivamento, acrescer 50% da tabela.	
04	<b>CARTA DE SENTENÇA – por página</b>	R\$ 11,90
05	<b>FORMAL DE PARTILHA, CARTA DE ADJUDICAÇÃO, DE ARREMATACÃO E DE REMISSÃO – por página</b>	R\$ 11,90





CORREGEDORIA-GERAL  
DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO  
JUSTIÇA COM COMPROMISSO SOCIAL  
2013 2015

06	<b>PRECATÓRIA E ROGATÓRIA</b> – para o seu processamento	R\$ 171,30
NOTA:	Está incluído o <b>porte de retorno</b>	
	<b>ATOS DO JUIZ</b>	
07	<b>DILIGÊNCIA EXTERNA</b>	R\$ 218,30
NOTAS:	a) o depositário tem direito à indenização das despesas relativas à guarda, remoção, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados; b) não será expedido mandado de levantamento de penhora, arresto ou seqüestro, sem o comprovante, nos autos, do pagamento das despesas feitas com os bens depositados; c) o depositário particular que não seja parte ou interessado no feito fará jus aos honorários que o Juiz fixar.	
	<b>NOTA: ESTA TABELA SERÁ APLICÁVEL NA SEGUNDA INSTÂNCIA, NO QUE COUBER.</b>	
	<b>TABELA C</b>	
	<b>CUSTAS DOS CARTÓRIOS NÃO OFICIALIZADOS</b>	
01	<b>AVERBAÇÃO, RETIFICAÇÃO, CANCELAMENTO OU ANOTAÇÃO NO LIVRO DE DISTRIBUIÇÃO</b>	R\$ 11,90
02	<b>PARTILHA E SOBREPARTILHA</b>	R\$ 61,55
03	<b>BUSCA COM CERTIDÃO:</b>	
	I. até um ano	R\$ 35,90
	II. além de um ano <b>R\$ 4,95 por ano, sendo o máximo de</b>	R\$ 83,05
NOTA:	Caso a certidão não seja exigida, será cobrado 50% da tabela	
04	<b>CÁLCULO</b>	R\$ 59,05
NOTA:	O valor remunera todos os cálculos necessários no processo, até o trânsito em julgado da sentença e arquivamento definitivo do feito.	
05	<b>DISTRIBUIÇÃO</b>	R\$ 17,60
	<b>TABELA D</b>	
	<b>CONTRIBUIÇÕES SUSPENSAS POR DECISÃO DO CNJ</b> (Pedido de Providências n. 20091000000)	
01	<b>À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO MT</b> - por feito distribuído (Lei nº 5.607/90)	R\$ 1,05
02	<b>À ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b> - por feito distribuído (Lei nº 4.348/81)	R\$ 1,05
03	<b>À ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MAGISTRADOS</b> - por feito distribuído (Lei nº 3.605/74)	R\$ 1,05
04	<b>À ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO</b> (Prov. 09/03-CGJ), por feito distribuído (Lei nº 3.605/74)	R\$ 1,05



CORREGEDORIA-GERAL  
DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO  
JUSTIÇA COM COMPROMISSO SOCIAL  
2013 2015

05	À ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (Lei nº 8.881/08)	R\$ 1,05
06	À ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO (Lei nº 8.881/08)	R\$ 1,05
NOTA:	<u>NÃO HAVERÁ INCIDÊNCIA DESTA TABELA NOS CASOS DE ISENCÕES LEGAIS</u>	